



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL
Eletrônica Nº 3226
de 02/12/24 FL.
Visto

DECRETO N.º 314, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal discente, docente e técnico-pedagógico do quadro do magistério público municipal.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de racionalizar-se a distribuição dos recursos humanos nos diversos estabelecimentos municipais de ensino, inclusive diante das condições financeiras do Município;

E, considerando o §3º do Art. 32, §3º do Art. 33 e §1º do Art. 36A todos da Lei Municipal nº 1577, de 11 de outubro de 2017, resolve e **DECRETA**

Art. 1º. Este Decreto estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal discente, do pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º. Os estabelecimentos da rede municipal de ensino terão, de acordo com o número de alunos e de turmas, a seguinte classificação:

- I. Diretor Porte I: até trezentos alunos;
- II. Diretor Porte II: acima de trezentos alunos.

§ 1º As instituições educacionais com oferta da educação em tempo integral, terão para efeito exclusivo da definição do Porte, contado em dobro o número de alunos matriculados em regime de tempo integral.

§ 2º A classificação das instituições educacionais será estabelecida, observando-se o número de alunos matriculados até 31 de março de cada ano.

Art. 3º. Fica definido o número máximo de alunos por turma, para os educandários Municipais, conforme segue:

- I. Alunos de 0 a 10 meses: limite de 05 alunos por professor de educação infantil;
- II. Alunos de 11 meses a 1 ano e 2 meses: 05 alunos por professor de educação infantil;
- III. Alunos de 1 ano e 3 meses a 1 ano e 6 meses: 08 alunos por professor de educação infantil;
- IV. Alunos de 1 ano e 6 meses a 2 anos incompletos: 08 alunos por professor de educação infantil;
- V. Alunos de 2 anos a 03 anos incompletos: 13 alunos por professor de educação infantil;
- VI. Alunos de 03 anos completos a 04 anos incompletos: 15 alunos por professor de educação infantil;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- VII. Alunos de 04 anos completos a 06 anos incompletos: 20 alunos por professor de educação infantil;
- VIII. Alunos do 1º ano: 20 crianças por professor;
- IX. Alunos de 2º, 3º e 4º anos do ensino fundamental: 25 crianças por professor;
- X. Alunos de 5º anos do ensino fundamental: 20 crianças por professor.

Parágrafo Único: havendo mais matrículas na turma que o limite previsto no caput deste artigo a turma será dividida em quantidades iguais, sendo as matrículas posteriores divididas entre elas até o limite, quando ensejará a abertura de uma nova turma e a divisão igualitária dos alunos entre elas.

Art. 4º. O pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio para cada estabelecimento da rede municipal de ensino, observada a classificação de que trata o caput do artigo anterior, será o seguinte:

I – PORTE I:

- a) 1 diretor em regime de dedicação exclusiva em tempo integral;
- b) Coordenador: 120 horas semanais;
- c) Secretário Escolar: 40 horas semanais;
- d) Professor auxiliar: até 120 horas semanais;

II – PORTE II:

- a) 1 diretor em regime de dedicação exclusiva em tempo integral;
- b) Coordenador: 160 horas semanais;
- c) Secretário Escolar: 40 horas semanais;
- d) Professor auxiliar: até 180 horas semanais;

Art. 5º. A função de assessoria pedagógica e educacional é estendida para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino, cujo local de trabalho do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sendo destinadas até 130 horas semanais para esta função junto à Secretaria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 278/2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos dois dias do mês de dezembro de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL